



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Nacional de Articulação Social

Departamento de Participação e Diálogos Sociais

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-2644

Ofício nº 76/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 18 de junho de 2018.

Ao Senhor

Marcelo Belisário Campos

Presidente do Comitê Interfederativo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA

SCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo

70818-900 Brasília/DF

Assunto: NT 10/2018/CT-IPCT/CIF - fundamenta pedido de notificação à Fundação Renova por perda de prazo de atendimento ao item 3 da Deliberação 161.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, no anexo, a Nota Técnica 10/2018/CT-IPCT/CIF (0677367), que embasa pedido de notificação à Fundação Renova por perda de prazo para atendimento ao item 3 da Deliberação 161.
2. O documento já foi encaminhado por mensagem eletrônica, antes das 12h de hoje, conforme solicitado.

Atenciosamente,

CAROLINE MOLINA

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/06/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0677283** e o código CRC **C7C4635A** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000354/2018-34

SEI nº 0677283

Nota Técnica nº 010/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: **Fundamentação ao pedido de Notificação à Fundação Renova pelo descumprimento de prazo previsto no item 3 da Deliberação 161/2018 do Comitê Interfederativo e definição de ações e penalidades complementares.**

I. INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação da CT-IPCT no sentido de se proceder à **notificação para a aplicação de penalidades legais** à Fundação Renova por **descumprimento do prazo previsto no item 3 da Deliberação 161**, de 24 de maio de 2018, bem como requerer o **fornecimento emergencial imediato de água potável** para a Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, em Linhares/ES, nas condições **definidas pelo Comitê Interfederativo**, a partir de alinhamento da CT-IPCT e da CT-Saúde.
2. Ressalvada a solicitação de revisão de cadastro das famílias (encaminhadas à Fundação Renova por meio de ofício, em maio/2018), **a comunidade abrange 147 famílias**, com população total de **438 pessoas**, sendo 45,4% da comunidade formada por crianças e jovens de até 19 anos. A comunidade vivia tradicionalmente do pescado da região (cação, robalo, pescadinha, pescada, arraia, olho-de-boi e outros) e está impedida de exercer sua principal atividade produtiva (a pesca artesanal), além de não poder praticar atividades de lazer dado que o mar de Degredo também está impróprio para banho.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

3. A CRQ Degredo, localizada no litoral norte do Espírito Santo, município de Linhares, foi identificada como atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão a partir de uma busca ativa da Fundação Cultural Palmares, realizada em Linhares/ES, em **10 de novembro de 2016**, com acompanhamento da Fundação Renova. Na ocasião, a Renova comprometeu-se a convocar reunião para cadastramento das famílias atingidas, reunir-se com a comunidade e com a Palmares para **identificar as medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos** sofridos pela comunidade, **identificar e solucionar os problemas de comunicação** com a CRQ de Degredo e providenciar teste para **identificar se o rio Ipiranga e o lençol freático que abastece a comunidade foram contaminados**. A Fundação Palmares, por sua vez, comprometeu-se, entre outras coisas, a **mediar e**

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- acompanhar todas as reuniões subsequentes com os representantes da Samarco e empresas vinculadas/contratadas. A época, a CT-IPCT ainda não estava instalada.
4. Em **dezembro de 2016**, a Palmares encaminhou à Renova a retificação do Termo de Referência para o Estudo do Componente Quilombola, informando que, ressalvadas identificações futuras de outras CRQ impactadas, ficava retificado o **Termo de Referência** para indicar que a **CRQ de Degredo** era a única atingida. Com base nesses documentos, deram-se inícios aos trabalhos que culminaram com a **realização do Estudo do Componente Quilombola**, pela consultoria Herkenhoff & Prates, contratada pela Fundação Renova. Foram descartados impactos às comunidades de Santa Efigênia (localizada em Mariana/MG) e dos Bernardos (em Raul Soares/MG).
 5. Localmente, os trabalhos da Fundação Renova são acompanhados pela **Comissão Quilombola Local**, instituída a partir de assembleia da comunidade com a finalidade de representar seus interesses junto à Fundação Renova. É importante ressaltar que as **comunidades tradicionais têm o direito de escolher suas próprias prioridades** e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, devendo participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (artigo 7º da Convenção 169 da OIT).
 6. Em julho de 2017, já no âmbito da CT-IPCT, mediante um arrazoado dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Cultural Palmares junto à CRQ Degredo, definiu-se a necessidade de construção, por parte da Fundação Renova em conjunto com a comunidade de Degredo, de um **Plano Emergencial** que contemplasse o monitoramento hídrico, o acesso das famílias quilombolas ao subsídio financeiro, o fortalecimento das ações de comunicação e outras atividades. Ficou também apontado na NT que a comunidade estava **angustiada pela questão hídrica**, sendo que quilombolas afirmavam que **a água do lençol freático não era mais utilizada para consumo pela comunidade**, dado o medo de que estivesse contaminada. A Fundação Palmares (como CT-IPCT) se manifestou pelo **pagamento dos subsídios imediatamente após a entrega da listagem dos trabalhadores/as prejudicados/as pelo desastre ambiental**. Essa NT da CT-IPCT segue as diretrizes apontadas pela NT 29/2017 da Palmares (emitida em 24/05/2017), que traz como anexo o relatório da reunião realizada em Degredo em 06/05/2017, que

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

contou com a presença da Fundação Renova e também da Herkenhoff & Prates, na qual a comunidade fez um relato de todos os problemas que afligiam a comunidade, ressaltando-se como **crítica a questão alimentar** (por ser **muito vinculada à pesca**) e informando os impactos causados pela lama em todos os cursos d'água relevantes para a comunidade. O **Plano Emergencial**, desta forma, foi construído em conjunto com a comunidade, pela Fundação Renova e/ou pela H&P, e foi acompanhado pela Palmares, que já exerceu a coordenação da CT-IPCT em conjunto com a FUNAI.

7. Em **25/07/2017** a Fundação Renova apresentou à Câmara um Plano Preliminar Emergencial, que teria sido aprovado pela comunidade em 06/06/2017, **pedindo sua apreciação técnica para garantir segurança e legitimidade para sua execução**. A **Palmares avaliou o plano** e solicitou ajustes diretamente à Fundação Renova, mas esta respondeu (por meio de mensagem eletrônica de 20/07/2017) que **a avaliação teria que ser da CT-IPCT**, para ter mais peso (e não apenas da Fundação Palmares). Assim, **não houve qualquer apresentação de alteração do Plano Emergencial** por parte da Fundação Renova.
8. Em **fevereiro/2018**, após a transição da Coordenação da CT-IPCT para a Secretaria de Governo, o **Plano Emergencial foi avaliado pela CT**, sendo gerada a **NT 004/2018/CT-IPCT/CIF**, submetida ao CIF na reunião de março/2018 com o **pedido de Revisão do Plano Emergencial em 20 dias a partir da deliberação**. Foi registrado em ata o texto proposto para deliberação (linhas 389-391 da Ata da 24ª Reunião do CIF) e ficou registrado o **encaminhamento E24-10**: *"O CIF oficiará a Renova para atendimento da requisição da NT 04/2018 e readequação do Plano Emergencial Preliminar para atendimento à CRQ Degredo, a ser finalizado em até 90 dias. Nesse período será realizada reunião intercâmaras sobre o tema entre a CTSHQA, a CTOS, a CTEI, a CT-Saúde e a CTBIO"*. O Ofício nº 38/2018/DCI/GABIN-IBAMA foi encaminhado pelo CIF à Fundação Renova.
9. Devido à morosidade de atendimento à comunidade e à ciência da Fundação Renova, devido reiterados informes da CT-IPCT e ausência de qualquer movimento para atendimento da necessidade de fornecimento de água potável para a comunidade, além de reiterações da comunidade a partir da realização da Consulta Pública sobre o Estudo do Componente Quilombola, realizado em Degredo em 17/03/2018, com a presença



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

apenas da Herkenhoff & Prates (a Fundação Renova avisou a CT-IPCT que não estaria presente, via ofício, em 16/03/2018), a **temática foi novamente tratada nas notas técnicas 06/2018/CT-IPCT/CIF** (que avaliou parcialmente o Programa 04) e **07/2018/CT-IPCT/CIF** (que recomendou a aprovação condicionada do Estudo do Componente Quilombola e pagamento do auxílio emergencial retroativo em parcela única), sendo que primeira nota se recomendou ao CIF determinar à Fundação Renova a atuação imediata no sentido de garantir a segurança hídrica para as famílias da CRQ Degredo. Foi essa recomendação que deu origem ao item 3 da Deliberação 161, citado na introdução desta nota, sobre o qual a Fundação Renova emitiu a carta Seq062018.3181, em 08/06/2018, tecendo seus comentários sobre a deliberação 161 (inteiro teor).

III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA FUNDAÇÃO RENOVA PARA O ITEM 3

10. A Fundação Renova indica ter realizado uma **análise técnica da deliberação** e, entendendo que *“a comunidade não foi afetada em seu abastecimento pelo rompimento e que os riscos quanto à percepção da qualidade da água poderão ser criticamente exacerbados pela medida deliberada, o fornecimento de água potável em caráter emergencial não se faz pertinente até a confirmação da relação de nexos causal ser esclarecida pelos estudos complementares solicitados”*. A CT-IPCT entende que a ausência de nexos precisa ser comprovada pela Fundação Renova. Ressalta que a percepção da comunidade precisa ser considerada de maneira mais séria, sob pena de que a missão para a qual a Fundação foi criada seja desacreditada cada vez mais pelos atingidos. Para evitar a exarcebamento dos riscos quanto à percepção da qualidade da água, a Fundação tem o dever de melhorar a comunicação com a comunidade atingida e com as Câmaras Técnicas do CIF, apresentando à comunidade de Degredo, de maneira compreensível, todos os resultados obtidos nos exames realizados e comprovando-os com os laudos laboratoriais, sendo que toda a documentação deve ser submetida, concomitantemente, às CT-Saúde, CT-SHQA e CT-IPCT, para avaliação e acompanhamento. Em análise preliminar desta CT-IPCT, os resultados apresentados no Estudo do Componente Quilombola **não são suficientes para provar que não há nexos causal**; os laudos completos, entregues pela H&P e pela Fundação Renova após solicitações reiteradas, foram repassados para a CT-Saúde e para a CT-SHQA para avaliação mais técnica.
11. A Fundação Renova afirma que os resultados das análises *“indicaram que a água não se encontra em boas condições para consumo devido ao uso antrópico do território, independentemente do rompimento da Barragem de Fundão”*. Entendemos que esta necessidade de **conectar a negativa** ao fornecimento de água potável **às condições de**



antropização prévias ao rompimento da Barragem baseia-se no próprio TTAC, que diz que é obrigação da Fundação recuperar as condições socioambientais ao que existia antes do rompimento da Barragem. Esta CT-IPCT entende que os efeitos deletérios da chegada da lama no território de Degredo, ambientalmente, ainda serão objeto de muitos estudos, inclusive investigações sobre a existência ou não de dados prévios comparáveis. Entretanto, os **efeitos psicológicos** e, conseqüentemente, de **percepção da comunidade**, são evidentes, no momento em que as pessoas **se recusam a consumir a água e, mesmo sendo uma comunidade carente, destina parte do auxílio emergencial para comprar água para consumo**, com receio dos efeitos que a água disponível possa causar em sua saúde. Além disso, não pode ser desprezada a relação temporal entre a coleta das amostras (setembro de 2017) e a diluição dos elementos dispersados durante o rompimento da barragem ao longo de quase dois anos depois do desastre. Entende-se que **a deliberação do CIF foi tomada com base na precaução**, principalmente.

12. A **resolução do fornecimento de água potável**, para a Fundação Renova, deve ser **contemplada no Plano Ambiental Básico** e propõe que essa **ação compensatória** tenha seu cronograma de execução apresentado à comunidade no dia 07 de julho de 2018, compondo a revisão do Plano Emergencial e do Plano de Comunicação a ser desenvolvido junto com a comunidade. A CT-IPCT concorda com essa afirmativa e espera que a reunião proposta possa ser, realmente, realizada no dia 07 de julho, uma vez que, até o momento, a reunião está inviabilizada porque a Fundação Renova se opôs à logística e custeio apresentada pela CT, que foi acordada com a comunidade, **contrariando à deliberação 155** do Comitê Interfederativo. Entretanto, propor e executar tal **ação compensatória não a exige** (a Fundação Renova) de realizar **fornecimento imediato de água potável para a comunidade de Degredo**, até que o Plano Básico Ambiental esteja concluído de maneira satisfatória, atendendo à deliberação 161 do CIF (de forma imediata, porque o prazo de até 15 dias já foi ultrapassado).
13. Em relação ao esclarecimento de que *“possui pontos de monitoramento hídrico em toda a bacia do Rio Doce, gerando relatórios diários que são encaminhados em tempo real para os órgãos ambientais”*, esta CT entende que é obrigação da Fundação fazer este monitoramento e, também, de **comunicar** adequadamente aos **atingidos** e ao **CIF** e suas **Câmaras** sobre a **evolução das informações** geradas a partir desse monitoramento. Além disso, a **água de consumo humano é tratada e deve obedecer parâmetros de potabilidade definidos em lei** – sendo que os parâmetros do monitoramento que está sendo realizado e informados neste momento são, provavelmente, para a **água bruta**, coletada dos rios antes do tratamento para consumo humano. Ademais, é importante divulgar, de maneira mais adequada, a **evolução dos parâmetros de balneabilidade e da qualidade do pescado** nas águas sujeitas a tal monitoramento, já que estas questões são também importantes para a comunidade de Degredo e para os demais atingidos pelo rompimento da Barragem.

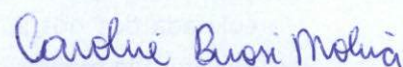
CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

14. Em relação à **aprovação do Estudo do Componente Quilombola (ECQ)** pela comunidade, “*elaborado - por empresa independente e sob orientação da Fundação Cultural Palmares*” (contratada pela Fundação Renova, conforme previsto no TTAC), resta informar que a **aprovação foi com ressalvas** e que foram solicitados **estudos complementares**, bem como adequação do teor do próprio Estudo, entre eles a **ampliação dos pontos de coleta de água para análise e o pedido de um monitoramento** da água mais frequente. Desta forma, os resultados dos exames da água em Degredo, apresentados pela Herkenhoff & Prates no Estudo do Componente Quilombola, não puderam **comprovar a ausência de nexo causal** entre a chegada da lama e as alterações percebidas pela comunidade na qualidade da água. Entende-se que a **ausência da Fundação Renova** na Consulta Pública realizada em Degredo, embora convidada e contratante da consultoria que realizou o estudo, impediu que os **anseios e receios da comunidade pudessem receber um acolhimento diferenciado**. Informamos que a CT-IPCT já iniciou contato com as CT-Saúde e CT-SHQA para entender se a Fundação Renova está fazendo o monitoramento da água de Degredo como deveria (já que essas informações não são disponibilizadas pela executora para a CT-IPCT) e se há novas questões a serem abordadas no futuro para garantia da recuperação da qualidade de vida da comunidade remanescente de Quilombo de Degredo, conforme delineado no título do Programa 04, pois entende que há uma **evolução temporal que impediu que o ECQ fosse abrangente e conclusivo o suficiente**.

IV. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

15. Esta CT-IPCT **não acolhe os argumentos** apresentados pela Fundação Renova para não cumprimento do item 3 da Deliberação 161 até o momento.
16. Tendo em vista o anteriormente disposto, esta CT-IPCT solicita ao Comitê Interfederativo **notificar a Fundação Renova pela perda de prazo** para o cumprimento do item 3 da Deliberação 161, já que a deliberação ocorreu em 24/05/2018 e, decorridos os 15 dias previstos na deliberação, a comunidade quilombola de Degredo **continua aguardando o fornecimento de água para consumo**.
17. Além disso, solicita que a **notificação indique as penalidades aplicáveis**, por dia de atraso no fornecimento de água, até que a questão seja resolvida, definitivamente, pelas ações do Plano Ambiental Básico, salvo interpretação diferenciada do Comitê.

Brasília, 15 de junho de 2018.



Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais